

## I - Princípio Geral

O Banco não reúne os requisitos necessários para a execução de ordens, pelo que, nos termos do disposto no Artigo 328º do Código de Valores Mobiliários, adota uma Política de Transmissão de Ordens, para a qual reuniu todas as medidas razoáveis e garantiu os esforços exigíveis, para assegurar, segundo a sua análise, a melhor transmissão das ordens dos seus Clientes levando em consideração as instruções por eles transmitidas. O Banco assegura a reconstituição do circuito interno das ordens até à sua transmissão ou execução

## II- Âmbito

Apenas está abrangido pela presente Política o serviço de receção e transmissão de ordens sobre Valores Mobiliários e Unidades de Participação em Organismos de Investimento Coletivo (Instrumentos Financeiros referidos na Secção C do Anexo I da Diretiva n.º 2014/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014), aplicando-se a todos os Clientes classificados como não profissionais e profissionais, não se aplicando a Clientes classificados como Contraparte Elegível. Na transmissão nas melhores condições de ordens emitidas por Clientes, o Banco atua de acordo com a boa-fé, com elevados padrões de diligência, lealdade e transparência, orientando a sua atividade no sentido da proteção dos legítimos interesses do Cliente e da eficiência do mercado. Na receção e transmissão de ordens recebidas pelo Cliente, o Banco emprega todas as medidas razoáveis para alcançar, segundo a sua análise, o melhor resultado possível para o Cliente. A presente Política visa identificar, os critérios para a escolha dos intermediários financeiros a quem as ordens deverão ser transmitidas. Quando a ordem de investimento seja acompanhada de instruções específicas, o Banco transmite a ordem de acordo com as instruções concretamente recebidas. Ao transmitir instruções específicas relativamente a determinada ordem, o Cliente pode comprometera

execução, ou a transmissão para a execução, da ordem nas melhores condições para os seus interesses, como resultaria da presente Política. Antes de transmitir a ordem recebida do Cliente, o Banco presta-lhe informação sobre todos os custos, encargos e comissões estimados, relativas ao instrumento financeiro, bem como sobre o custo da operação a realizar.

## III - Fatores de Transmissão para a Execução nas Melhores Condições

O Banco procederá aos melhores esforços na transmissão das ordens dos seus Clientes, levando em consideração o preço, o custo total de transação, a rapidez, a probabilidade de execução e de liquidação, bem como o volume, a natureza ou qualquer outro fator relevante, nos termos previstos em Regulamentos e Atos Delegados da Diretiva nº 2014/65/UE.

## IV - Instruções Específicas dos Clientes

O Banco obriga-se a cumprir as instruções específicas das ordens transmitidas pelos seus Clientes, respeitando a prioridade da sua receção, salvo se a ordem tiver sido rececionada pelo Banco em condições incompatíveis com a hora e/ou data de funcionamento do mercado e/ou com as regras de funcionamento das entidades envolvidas na operação. Quando a ordem de investimento seja acompanhada de instruções específicas, o Banco transmite a ordem de acordo com as instruções concretamente recebidas. Considera-se que o Cliente emitiu instruções específicas, designadamente, nos casos em que a emissão da ordem tiver sido imediatamente precedida da comunicação, pelo Banco ao Cliente da cotação de determinado instrumento Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84 Lisboa, com o Capital Social de 127.600.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305. Tel.: +351 210 030 700 (Chamada para a rede fixa nacional). Sítio: activobank.pt. Instituição

de Crédito inscrita no registo especial no Banco de Portugal sob o n.º 23. Intermediário Financeiro inscrito no registo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 116. Agente de Seguros registado com o n.º 419501226, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida dos seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda Pensões gere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em [www.isp.pt](http://www.isp.pt). Condições Gerais Pessoas Singulares financeiro, a pedido do segundo, e a ordem concretamente emitida for conforme com a informação por ele recebida. Alertamos, no entanto, para o facto de que, ao transmitir instruções específicas de execução para determinada ordem, o Cliente pode pôr em causa a execução, ou a transmissão para a execução, da ordem nas melhores condições para os seus interesses, conforme estipulado na Política de Execução de Ordens aplicável.

### V - Tratamento das Ordens dos Clientes

As ordens transmitidas pelo Cliente são válidas pelo prazo que este indicar não podendo, contudo, exceder o prazo de 30 dias, contando do dia seguinte à data de receção da ordem pelo Banco. Se o Cliente não indicar qualquer prazo para a ordem transmitida ao Banco, esta será válida até ao final da primeira sessão subsequente do mercado para a qual se destine. O Banco diligenciará para que as ordens do Cliente se processem nas condições e no momento que este indicar ou, na falta de qualquer indicação, nas melhores condições que o mercado viabilize. A transmissão para execução de ordens recebidas dos Clientes respeitará a prioridade da sua receção. Sem prejuízo do integral cumprimento do disposto no artigo 330º do Código dos Valores Mobiliários, o Banco não poderá ser

responsabilizado por danos decorrentes de atrasos, perdas, não receção, receção truncada, mutilada ou defeituosa, receção parcial, receção em duplicado, desvio e/ou entrega em local ou a pessoa errados de informação ou outros elementos enviados pelo Cliente, ainda que por qualquer dos meios ou sistemas de transmissão ou comunicação aceites pelas partes do presente contrato, salvo se tais situações tiverem ficado a dever-se ao dolo ou culpa do Banco. O Banco apenas responderá pelo incumprimento, pela execução defeituosa, ou por mora na execução de ordens e/ou instruções, quando tal situação se tenha ficado a dever ao dolo ou culpa da sua parte. No dia útil seguinte ao da realização da operação ordenada pelo Cliente ou, caso a ordem seja executada por um terceiro, no primeiro dia útil seguinte à receção pelo Banco da confirmação pelo terceiro da realização da operação, o Banco enviará ou porá à disposição do Cliente uma nota de execução contendo toda a informação legalmente exigida. Para boa aplicação da presente política, o Banco orientará a sua atividade no sentido da melhor proteção dos interesses do Cliente e da eficiência do mercado, regendo-se, no exercício da sua atividade por elevados níveis de aptidão profissional. O Banco não se responsabiliza nem garante a autenticidade, validade ou regularidade de quaisquer valores mobiliários não integrados em mercado registado ou integrados em mercado estrangeiro recebidos pelo Banco para depósito ou registo na conta de instrumentos financeiros, nem a inexistência de quaisquer vícios ou situações jurídicas que onerem tais valores mobiliários, salvo em caso de dolo ou culpa do Banco. Porém se o Banco detetar alguma falsificação ou irregularidade disso dará imediato conhecimento ao Cliente. O registo e depósito de instrumentos financeiros na conta de Instrumentos Financeiros, bem como o registo de transmissão, constituição de ónus ou encargos ou de quaisquer vicissitudes relativas aos mesmos, depende da prévia apresentação junto do Banco de um documento comprovativo da existência do direito/facto a registar. Antes da transmissão para execução de cada ordem, o Banco, promoverá o bloqueio dos valores mobiliários e/ou instrumentos

## Política de Transmissão de Ordens

financeiros a alienar e o Cliente deverá disponibilizar o montante necessário à posterior liquidação da operação, conforme o caso aplicável.

### **VI – Canais de Execução**

O Banco não é membro dos mercados negociadores, pelo que escolheu o Banco Comercial Português, S.A. como a Instituição que melhor garantia oferece para a execução das ordens recebidas dos seus Clientes sobre instrumentos financeiros negociados em mercados organizados, tendo-o contratado como prestador preferencial do serviço, sem prejuízo de poder ser utilizado um outro prestador face a situações específicas relativamente a uma ordem ou a qualquer particularidade da mesma. Para esta escolha, o Banco tomou em conta múltiplos fatores e teve globalmente em consideração: a) A Política de Execução de Ordens adotada pela referida Instituição que lhe permite assegurar a execução das ordens nas melhores condições e que poderá ser consultada em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt); área Institucional / separador Governação / Estatutos e Principais Normas e Regulamentos do Banco. b) O acesso e a forma como acede, aos diversos mercados ou centros de execução tendo em conta os instrumentos financeiros negociados; O Banco Comercial Português, identifica na sua Política de Execução de Ordens, disponibilizada no seu site [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), área Institucional / separador Governação / Estatutos e Principais Normas e Regulamentos do Banco, a listagem de fornecedores a que recorre para execução de ordens em mercados em que não é membro. Esta relação é objeto de atualizações sempre que se justifique. As ordens de Clientes, independentemente do canal de transmissão utilizados (internet, redes ou call-center) são processadas da seguinte forma: a) As ordens transmitidas para o Banco Comercial Português, S.A., são canalizadas para o mercado relevante. Este intermediário considera como mercado relevante, o mercado primário de admissão à cotação do título. b) As ordens relativas a mercados onde o Banco Comercial Português S.A. não é membro, são por ele transmitidas para outro intermediário, tendo este a obrigação de seguir todos os passos razoáveis para obter o melhor resultado para o Cliente; Quando as

ordens sejam transmitidas por meios de comunicação à distância, designadamente, por meios eletrónicos ou por telefone, o Banco obtém a autorização dos Clientes para proceder ao registo e gravação das comunicações realizadas e garante o seu registo e conservação, em conformidade com as normas em vigor. O intermediário que receciona as ordens dos Bancos, se não usar o mercado relevante organizado, garante um preço de execução igual ou melhor que o verificado naquele mercado, no momento da execução da ordem. Todas as ordens recebidas para execução de fundos de investimento ou equiparados são colocadas direta ou indiretamente junto das respetivas sociedades gestoras. Na transmissão de ordens recebidas de instrumentos não negociáveis em mercados organizados, é garantida a estrutura e características de negociação constante nos prospectos ou fichas de produto disponibilizados comercialmente.

### **VII - Informação Sobre a Política de Transmissão de Ordens**

A Política de Transmissão de Ordens encontra-se permanentemente acessível no site do Banco na internet ([www.activobank.pt](http://www.activobank.pt)). Em momento prévio à celebração de um contrato de prestação de serviços de intermediação financeira, o Banco informa o Cliente acerca do conteúdo da presente Política. A prestação de um serviço de intermediação financeira é precedida do consentimento à presente Política, prestado expressa ou tacitamente pelo Cliente. As modificações ao conteúdo da Política de Transmissão de Ordens são comunicadas aos Clientes em momento prévio ao da sua aplicação, por qualquer meio utilizado na comunicação com os Clientes, incluindo os meios de comunicação à distância.

### **XII - Clientes de custódia**

Para os Clientes de custódia (atos associados a instrumentos depositados ou registados junto do

## Política de Transmissão de Ordens

Banco), o Banco apenas oferece um serviço que se limita a assisti-los na venda de instrumentos financeiros que resultem de eventos corporativos

nos ativos depositados ou registados junto desta Instituição. Em algumas situações excecionais relacionadas com eventos corporativos, o Banco pode auxiliar na compra de instrumentos financeiros, nomeadamente direitos de subscrição ou de troca, de forma a permitir exercer direitos sobranceiros de forma mais eficiente, se for essa a vontade do Cliente. Uma relação dos fornecedores usados pelo Banco, para execução de ordens em mercados em que não é membro, está disponível no nosso site ou em alternativa, nas nossas Agências.

### **IX- Monitorização**

A aplicação da Política de Transmissão de Ordens será monitorizada pelos sistemas internos existentes no Banco.

### **X – Revisão da Política de Transmissão de Ordens**

Periodicamente, no mínimo uma vez por ano ou sempre que se justifique, o Banco reverá os seus processos por forma a avaliar as condições de transmissão de ordens dos seus Clientes. Na revisão da Política de Transmissão de Ordens, o Banco tem em consideração a necessidade de corrigir eventuais insuficiências, de atualizar a informação disponível sobre os fatores relevantes para a transmissão das ordens nas melhores condições e sua importância relativa, sobre os critérios de seleção de Brokers para a transmissão das ordens recebidas dos seus Clientes, bem como sobre outros aspetos da presente Política.